



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a acessibilidade universal das políticas públicas de desenvolvimento empreendedor, tornando obrigatória a adaptação das estruturas, metodologias, instrumentos, serviços e ações destinadas ao empreendedorismo às necessidades das pessoas com deficiência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para assegurar que todas as políticas públicas, programas, serviços, estruturas, ambientes, plataformas, metodologias, instrumentos de apoio e ações destinados ao desenvolvimento empreendedor sejam planejados, implementados e executados em condições de acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se às estruturas existentes e às que vierem a ser instituídas pela União, bem como às ações executadas diretamente ou mediante convênios, parcerias, termos de colaboração, contratos ou instrumentos congêneres.

Art. 2º Os órgãos e entidades responsáveis por políticas públicas de desenvolvimento empreendedor deverão assegurar, observada a legislação vigente sobre acessibilidade, a adaptação progressiva e contínua de seus serviços, compreendendo, no mínimo:

I – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, informacional, digital e tecnológica;



II – metodologias de capacitação compatíveis com diferentes tipos de deficiência;

III – materiais didáticos e conteúdos em formatos acessíveis;

IV – plataformas digitais compatíveis com tecnologias assistivas;

V – atendimento presencial e remoto acessível;

VI – instrumentos de orientação, crédito, inovação, qualificação, transformação digital, incubação, aceleração, compras públicas, internacionalização e demais serviços disponibilizados aos empreendedores;

VII – capacitação permanente das equipes para atendimento inclusivo.

Art. 3º Na formulação, revisão e execução das políticas públicas de desenvolvimento empreendedor, deverão ser observados os princípios do desenho universal, da tecnologia assistiva, da adaptação razoável e da eliminação de barreiras que limitem o acesso, a permanência ou o desenvolvimento da atividade empreendedora por pessoas com deficiência.

§ 1º Nenhuma metodologia, procedimento ou requisito administrativo poderá impor barreiras desproporcionais ou desnecessárias ao acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas de desenvolvimento empreendedor.

§ 2º Sempre que tecnicamente possível, as metodologias serão concebidas desde sua origem em formato acessível, evitando adaptações posteriores.

Art. 4º Os órgãos e entidades responsáveis pelas políticas públicas de desenvolvimento empreendedor deverão incorporar critérios de acessibilidade e inclusão em seus processos de planejamento, monitoramento e avaliação, promovendo o aperfeiçoamento contínuo dos serviços e a participação das pessoas com deficiência na avaliação das ações implementadas.



Art. 5º A implementação desta Lei observará a utilização prioritária das estruturas administrativas já existentes, vedada a criação obrigatória de novos órgãos, unidades administrativas ou programas específicos exclusivamente para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que todas as políticas públicas de desenvolvimento empreendedor sejam efetivamente acessíveis às pessoas com deficiência.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de importantes normas de acessibilidade, ainda persiste uma lacuna na adaptação das políticas de empreendedorismo. Programas de capacitação, metodologias de orientação, plataformas digitais, instrumentos de crédito, serviços de inovação e demais ações voltadas ao desenvolvimento dos pequenos negócios nem sempre são concebidos para atender, desde sua origem, às diferentes necessidades das pessoas com deficiência.

A proposta não cria novas estruturas administrativas nem novos programas governamentais. Ao contrário, determina que as estruturas e políticas já existentes, bem como aquelas que vierem a ser instituídas, observem requisitos permanentes de acessibilidade, desenho universal, tecnologia assistiva e adaptação razoável, assegurando igualdade de oportunidades no acesso às ações de fomento ao empreendedorismo.

O projeto também amplia a eficiência da Administração Pública ao priorizar a adaptação das estruturas existentes, evitando a fragmentação de políticas públicas e promovendo a inclusão como elemento transversal das ações governamentais.



Mais do que garantir acesso físico aos serviços, a proposta busca assegurar acessibilidade às metodologias, aos conteúdos, às ferramentas digitais, aos instrumentos de apoio e aos processos de atendimento, permitindo que pessoas com deficiência possam empreender, inovar e desenvolver seus negócios em condições de igualdade.

Trata-se de medida compatível com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da livre iniciativa e da inclusão social, além de fortalecer a efetividade do Estatuto da Pessoa com Deficiência no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

